



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 1222715/2017 - SDRURAL.GAB

Joinville, 01 de novembro de 2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Dispõe sobre o Processo de inscrição dos agricultores junto ao PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, atendendo ao disposto na Lei n 7.855, de 23 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto n 24.085, de 10 de março de 2015, torna público que ficam abertas as inscrições aos agricultores interessados no PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE.

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 As inscrições estarão abertas no período de 01/11/2017 a 04/12/2017 na sede da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, sito a Rodovia SC 301, km 0, Pirabeiraba, no horário das 7:00 às 13:00 horas.
- 1.2 Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá o protocolo correspondente.
- 1.3 O candidato, cuja documentação não estiver completa, terá sua inscrição indeferida.
- 1.3.1 Após a data e horário fixado no item 1.1. não serão mais aceitas inscrições, sob qualquer condição.
- 1.4 – Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei os funcionários públicos municipais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural, às Subprefeituras e os membros do poder executivo e legislativo do município.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1 Poderão inscrever-se produtores rurais que sejam proprietários de terras com áreas de até 48 (quarenta e oito) hectares, cujas propriedades estejam localizadas total ou parcialmente no território do Município de Joinville e que exerçam atividade rural sob a forma de agricultura familiar.
 - 2.1.1 Os interessados, atendidas as condições acima (item 2.1) deverão preencher as seguintes condições:
 - 2.1.1.1 Manter os filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade frequentando regularmente a escola;
 - 2.1.1.2 Estar em dia com as obrigações junto a Fazenda Municipal;
 - 2.1.1.3 Não gerar danos ao patrimônio público, entre eles o sistema viário municipal, devendo zelar por sua conservação e manutenção;
 - 2.1.1.4 Não desmatar áreas de preservação permanente e de reserva legal;
 - 2.1.1.5 Attingir o número de créditos necessários à classificação;
 - 2.1.1.6 Possuir e emitir nota de produtor de todos os produtos vendidos.
 - 2.1.1.7 Efetuar a inscrição com a juntada de documentação na Secretaria de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação Municipal e Desenvolvimento Rural 25 de Julho).

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 O interessado deverá entregar na Secretaria de Desenvolvimento Rural os seguintes documentos para cadastro:
 - 3.1.1 Cédula de identidade e do CPF
 - 3.1.2 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal
 - 3.1.3 Cadastro do produtor rural junto a Secretaria da Fazenda Estadual, com a cópia das notas fiscais emitidas nos

12 meses anteriores ao edital, ou seja, entre 01 de novembro de 2016 e 31 de outubro de 2017;

3.1.4 Declaração de frequência regular dos filhos à escola emitido pela escola em que o(s) filho(s) esteja(m) matriculado(s);

3.1.5 Cadastro Ambiental RURAL - CAR;

3.1.6 Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP

3.1.7 Certidão atualizada da matrícula do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

3.1.8 Declaração das atividades desenvolvidas e descritas no anexo I deste edital, com a respectiva comprovação.

3.1.9 Indicar em quais ações quer ser beneficiado, entre as listadas no anexo II deste edital;

3.1.10 Termo de compromisso assinado sobre a veracidade das informações prestadas.

4. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Passada a fase de inscrição, os requerentes serão classificados segundo o número de créditos obtidos, resultante da aplicação do anexo I deste edital;

4.2 A classificação obedecerá à ordem de classificação individual em cada programa;

4.3 A Comissão de avaliação poderá efetuar diligência “in loco” na propriedade para averiguação das informações prestadas ou esclarecimento de dúvidas.

4.4 Serão desclassificados aqueles que não entregarem toda a documentação solicitada no item 3 acima, bem como a documentação não conforme.

4.5 A documentação deverá estar válida na data da inscrição e poderá ser apresentada em original ou por cópia em cartório ou ainda por cópia autenticada por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural mediante a apresentação do documento original.

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1 A classificação dos inscritos será divulgada em período não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final das inscrições. A divulgação da classificação dos inscritos, caso o prazo final recaia em período de recesso (ponto facultativo), esta será encaminhada no primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Conselho de Agricultura e Abastecimento de Joinville – CONAAJ é o órgão responsável pela aprovação do edital lançado anualmente.

6.2 A Secretaria de Desenvolvimento Rural é responsável pela operacionalização do programa cabendo-lhe a fiscalização.

7. DO PROGRAMA

7.1 O Município promoverá a execução do Programa, por meio da conjugação de fatores compreendidos conforme os anexos do: Quadro de Ações e Créditos constantes no anexo I e do Quadro de Ações Incentivadas constantes no anexo II;

7.2 O programa obedecerá os seguintes limites:

7.2.1 A carga dos recursos públicos municipais, fica limitado ao volume fixado no orçamento e em especial ao limite dos recursos disponíveis conforme Quadro do Anexo I.

7.2.2 O valor total das ações realizadas na propriedade, sem prejuízo do disposto no inciso I, não ultrapassará a 10 (dez) Unidades Padrão Municipal – UPM’s;

7.2.3 O valor do crédito por ação realizada será de 0,00910 (zero vírgula zero, zero, novecentos e dez) UPM – Unidade Padrão Municipal.

7.2.4 Uma ação isolada não gera crédito, sendo obrigatória a realização conjunta de ações ambientais, ações sociais, de aumento do movimento econômico e ações de manutenção e preservação cultura e histórica das tradições locais;

7.2.5 O crédito adquirido com a maior ação, tanto ambiental, social ou econômica, limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do somatório total;

7.2.6 Os materiais e serviços serão fornecidos conforme classificação no programa, conforme segue:

I – passada a fase de inscrição, os requerentes serão classificados segundo o número de créditos obtidos, resultantes da aplicação do ANEXO I;

II – o atendimento ao produtor rural obedecerá à ordem de classificação individual.

III – o atendimento será feito por ordem decrescente dos créditos obtidos.

III.1. A listagem dos beneficiários classificados e o programa/cronograma de atendimento ficará disponível na sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural;

III.2. As mudas, os serviços de inseminação e atendimento veterinários serão atendidos segundo a ordem de

solicitação realizada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural, pelos beneficiários.

7.2.7 Para efeito de classificação, será adotado o somatório dos créditos obtidos;

7.2.8 É vedada qualquer conversão e retirada de créditos em pecúnia.

8. DO FINANCIAMENTO

8.1 As ações serão custeadas em até 100% (cem por cento) dos créditos obtidos por ações realizada, abatidos conforme pauta de preços do Anexo III, da Lei n. 7855, de 23 de outubro de 2014;

8.2 As ações que se fizerem necessárias e ultrapassarem os créditos obtidos, deverão ter seus valores recolhidos pelo beneficiário aos cofres públicos, conforme pauta de preços do Anexo III da presente lei;

8.3 No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos dos incentivos deverão ser pagos com créditos adquiridos conforme sistemática prevista no Anexo I - "Quadro de ações e créditos", da Lei n. 7855, de 23 de outubro de 2014.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Todos os serviços deverão ser realizados repetindo-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

9.2 Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Rural, a coordenação e execução do programa de que trata a presente lei.

9.3 De acordo com a Lei n 7.855, de 23 de outubro de 2014, será colhida assinatura no termo de compromisso sobre a veracidade das informações prestadas, sujeitando-se o declarante às penas do artigo 299 do Código Penal e à imediata exclusão do programa, caso constatada inveracidade nas informações.

9.4 Toda ação deverá respeitar a Legislação Ambiental, conforme art. 11 da Lei n 7.855, de 23 de outubro de 2014.

10. DOS LIMITES

10.1 O Município define os seguintes limites disponíveis, conforme Anexo II deste Edital.

ANEXO I

QUADRO DE AÇÕES E CRÉDITOS A SEREM ALCANÇADOS PARA PONTUAÇÃO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Ações agricultor	Unidade	Quantidade	Crédito
Reflorestar (espécie exótica)	p/árvores	200	1
Reflorestar (espécie nativa)	p/árvores	10	1
Reflorestar (espécie frutífera)	p/árvores	3	1
Esterqueira	p/m3	1	1
Fossa séptica e sumidouro	p/unidade	1	5
Cursos profissionalizantes	h/aula	1	3
Práticas conservacionistas	p/ha	1	20
N.F. (Valor R\$ / área/ nºpessoas x nº produtos > 10% renda da propriedade / 6)			
Destinação adequada ao lixo	p/propriedade	1	20
Nascente preservada	p/nascente	1	5
Ter reserva legal	p/propriedade	1	10
Reserva legal.% acima do % legal	p/%	1	3
Reserva legal além do % legal	p/%	1	1
Área recuperada	p/m2	0,05	1
Destino adequado de embalagens tóxicas	p/campanha	1	20
Fonte protegida	p/fonte	1	10
Aplicação de plano de uso da propriedade	p/plano	1	20
Participar em reuniões/seminários/congressos/dia de campo/ oficinas e afins	p/reunião	1	10

Participação associativismo etc.	p/entidade	1	5
Desenvolve o turismo rural	p/atividade	1	20
Colaborar em eventos (ex. cessão da propriedade para dia de campo, visita técnica)	p/evento	1	10
Produção orgânica (certificação por entidades registradas no MAPA)	p/m2	1	0,01
Prevenção da Conservação de estradas	prática/ano	1	10
Exames brucelose tuberculose p/exame (certificado CIDASC)	p/propriedade	1	15

ANEXO II

TABELA COM AÇÕES INCENTIVADAS PARA ESTE EDITAL.

Item	Objeto a ser oferecido	Quantidade total do programa	Limite por inscrição/ANO/SAFRA	Valor unitário UPM	Referência UPM Out./2017 (R\$ 273,55)	Valor total do Programa (R\$)
1	Mudas de árvores nativas pequenas (p/milhar)	3	1	9	2461,95	7.385,85
2	Mudas de árvores nativas grandes (milhar)	1	1	22,5	6.154,87	6.154,87
3	Inseminação artificial (p/inseminação)	450	15	0,36	98,478	44.315,10
4	Atendimento veterinário (p/atendimento)	240 (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, peixes)	20	0,045	12,309	2.954,16
5	Análise de qualidade de água piscicultura (p/análise)	350	25	0,009	2,46	861,00
6	Alevinos (milhar)	150	5	0,776	212,27	31.840,50

Valor total do programa (UPM referência outubro): R\$ 93.511,48.

O crédito apurado será atualizado conforme a variação mensal da UPM.

ANEXO III

Modelo de Termo de Compromisso

FULANO DE TAL, agricultor, residente e domiciliado na Rua....., n....., complemento....., portador do CPF n..... e do RG.....DECLARO, de acordo com a Lei n 7.855, de 23 de outubro de 2014, que as informações por mim prestadas são verdadeiras, sujeitando-me às penas do artigo 299 do Código Penal e à imediata exclusão do programa, caso constatada inveracidade nas informações.

Joinville,de, de 2017.

Nome/Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 01/11/2017, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1222715** e o código CRC **CF55FD34**.

Rodovia SC - 418 - Bairro Dona Francisca - CEP 89239-400 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.068586-1

1222715v7